

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS	CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO	SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO
<p>Art. 10 – O desligamento do quadro social será efetuado a qualquer tempo, mediante comunicação formal do próprio associado ao Escritório da Associação à Diretoria Executiva</p>	<p>Alteração:</p> <p>Art. 10 – O desligamento do quadro social será efetuado a qualquer tempo, mediante comunicação formal do próprio associado ao Escritório da Associação, sendo efetuado o desligamento no mês seguinte ao pedido.</p>
SEÇÃO III DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	SEÇÃO III DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
<p>Art.12 – Exige-se dos associados uma contribuição mensal à ASCON, nos valores propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo</p> <p>§ 1º - A contribuição mensal dos associados será no valor de até 1% (um por cento) da sua remuneração, não podendo exceder 20% (vinte por cento) do salário mínimo.</p>	<p>Alteração</p> <p>Art. 12 - A contribuição mensal será paga mediante desconto em folha de pagamento e, apenas diante de sua impossibilidade, de forma temporária, através de boleto bancário ou por recolhimento direto à ASCON, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponder à mensalidade.</p> <p>I – O valor da contribuição mensal será fixada em assembleia geral.</p>
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONTITUTIVOS	CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONTITUTIVOS
<p>Art.19 - Os órgãos constitutivos</p>	<p>Alteração</p> <p>Art. 17 – Os órgãos constitutivos</p>

<p>da ASCON são os seguintes:</p> <p>I- Assembleia geral; II- Diretoria Executiva; III- Conselho Deliberativo; IV- Conselho Fiscal</p> <p>§ 1º O exercício do cargo ou função específica nos órgãos constitutivos da ASCON não dará direito à percepção de vantagem pecuniária;</p> <p>§ 2º É vedada a acumulação de cargos ou funções, em diferentes órgãos constitutivos, ressalvado o disposto nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto</p>	<p>da ASCON são os seguintes:</p> <p>I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º – O exercício de cargo ou função específica no Conselho de Administração dará direito à percepção de auxílio alimentação e transporte a título indenizatório, sendo os mesmos regulamentados pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º – É vedada acumulação de cargos ou funções, em diferentes órgãos constitutivos.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>Art, 30 - A Diretoria Executiva da ASCON será eleita por sufrágio universal com voto secreto e direto, nos termos do art. 53 do Estatuto e de acordo com as instruções do Regulamento Eleitoral da ASCON, e será composto dos seguintes diretores:</p> <p>a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice-presidente; c) Diretor Administrativo; d) Diretor Financeiro; e) Diretor de Assuntos Sociais, Assistenciais e Culturais; f) Diretor de Assuntos Científicos Tecnológicos e Educacionais; g) Diretor de Assuntos Esportivos</p>	<p>Alteração</p> <p>Art. 28 – O Conselho de Administração da ASCON será eleito por sufrágio universal com voto secreto e direto, de acordo com as instruções do Regulamento Eleitoral da ASCON, e será composta do seguinte mínimo:</p> <p>a) Conselheiro Presidente; b) Conselheiro Vice-presidente; c) 1 Conselheiros para substituições em geral.</p>

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES	CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES
<p>Art. 53 – As eleições para o Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, para mandato de 3 (três) anos, far-se-ão por sufrágio universal e voto direto e secreto, observado o disposto no Art. 8º deste Estatuto da ASCON, permitindo-se reeleições.</p> <p>Parágrafo Único – As instruções eleitorais serão estabelecidas por Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.</p>	<p>Alteração</p> <p>Art. 47 – As eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, para mandato de 3 (três) anos, far-se-ão por sufrágio universal e voto direto e secreto, observado o disposto no Art. 8º deste Estatuto da ASCON, permitindo-se reeleições.</p> <p>Parágrafo Único – As instruções eleitorais serão estabelecidas por Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.</p>
CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO
SECÃO II DOS RECURSOS	SECÃO II DOS RECURSOS
<p>Art. 50 – Constituem recursos da ASCON:</p> <p>I – As receitas provenientes das contribuições sociais;</p> <p>II – As rendas eventuais ou taxas extraordinárias cobradas aos associados;</p>	<p>Alteração</p> <p>Art. 50 – Constituem recursos da ASCON:</p> <p>I – As receitas provenientes das contribuições sociais;</p> <p>II – As rendas eventuais ou taxas extraordinárias cobradas aos associados;</p>

<p>III – As receitas provenientes de aplicações financeiras diversas;</p> <p>IV – As receitas provenientes de suas promoções;</p> <p>V - Os recursos concedidos pelo CNPq,</p> <p>VI – As receitas provenientes da prestação de serviços pela Associação;</p> <p>VII – Os recursos obtidos junto às agências ou instituições financeiras, públicas ou privadas;</p> <p>VIII – As receitas produzidas por seus bens patrimoniais,</p> <p>IX – Doações, legados, auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>X – As demais receitas, rendas ou recursos que venham a ser mobilizados ou criados pela ASCON, obedecidas as disposições do presente Estatuto.</p>	<p>III – As receitas provenientes de aplicações financeiras diversas;</p> <p>IV – As receitas provenientes de suas promoções;</p> <p>V – Os recursos concedidos pelo CNPq,</p> <p>VI – As receitas provenientes da prestação de serviços pela Associação;</p> <p>VII – Os recursos obtidos junto às agências ou instituições financeiras, públicas ou privadas;</p> <p>VIII – As receitas produzidas por seus bens patrimoniais,</p> <p>IX – Doações, legados, auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>X – As demais receitas, rendas ou recursos que venham a ser mobilizados ou criados pela ASCON, obedecidas as disposições do presente Estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO FUNDO DE CONTINGÊNCIA</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO FUNDO DE CONTINGÊNCIA</p>
<p>*Não consta</p>	<p>INCLUSÃO</p> <p>Art. 51 – Será constituído obrigatoriamente Fundo de Contingência (FC) no mês subsequente à aprovação deste</p>

Estatuto.

Art. 52 – O Fundo de Contingência é um fundo estabelecido para cobrir possíveis despesas imprevistas ou perdas financeiras.

Art. 53 – As contribuições para o FC serão feitos mensalmente com base no percentual fixo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos valores totais mensais recebidos pela ASCON a título de Locação.

Parágrafo Único - O Fundo de Contingência não será objeto de saque durante o biênio inicial de sua composição financeira.

Art. 54 – O FC será passível de utilização - 25 meses após sua abertura - para cobertura de despesas extraordinárias ou perdas imprevistas, sempre dependentes de análise prévia do Conselho Fiscal e aprovação de uso pela Assembleia Geral da ASCON.

Art. 55 – A modalidade de aplicação dos recursos do Fundo de Contingência será decidida pelo Conselho de Administração, subsidiado pelo Conselho Fiscal, ainda no primeiro mês de aprovação deste Estatuto.